PROCESSO Nº 094/2026
PROCEDIMENTO Nº 045/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026
CONTRATO Nº 135/2026

O **MUNICÍPIO DE BARRAS – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras – PI, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, CNPJ (MF) nº 06.554.406/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **EDILSON SÉRVULO DE SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LUCAS PEREIRA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.462.514/0001-01, com sede na R. Santos Dumont, n° 295, Bairro Centro, Município de Esperantina, Estado do Piauí, CEP: 64.180-000, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Barras – PI, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 094/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de temperos e condimentos diversos para atender às necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barras – PI, conforme Anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no Processo nº 094/2026, Procedimento nº 045/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº 094/2026, Procedimento nº 045/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA
Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta dos recursos provenientes do FPM / FME / FUNDEB / QSE / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.
Parágrafo Único: Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos destinados a atender despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com sua proposta, de forma a atender integralmente as exigências da CONTRATANTE.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA

O fornecimento dos produtos será realizado mediante termo de requisição expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como pelos demais encargos relacionados ao fornecimento contratado, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA será responsável pela execução de todas as obrigações previstas neste Contrato e na Proposta apresentada, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

O valor total contratado é de R$ 283.320,00 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
1	TEMPERO LÍQUIDO 500ML	UN	3600	R$ 9,98	R$ 35.928,00	PROPRIA
2	TEMPERO LÍQUIDO 300ML	UN	3600	R$ 6,26	R$ 22.536,00	PROPRIA
3	AZEITE DE COCO 1L	L	1800	R$ 22,80	R$ 41.040,00	PROPRIA
4	AZEITE DE COCO 500ML	UN	1800	R$ 15,40	R$ 27.720,00	PROPRIA
5	PASTA DE ALHO 500G	PC	600	R$ 7,60	R$ 4.560,00	PROPRIA
6	COLORAU 100G	PC	9600	R$ 8,70	R$ 83.520,00	PROPRIA
7	AÇAFRÃO 50G	PC	600	R$ 7,90	R$ 4.740,00	PROPRIA
8	BICARBONATO DE SÓDIO 200G	PC	600	R$ 21,30	R$ 12.780,00	PROPRIA
9	COMINHO EM GRÃO 30G	PC	600	R$ 4,90	R$ 2.940,00	SANTA CLARA
10	COMINHO EM PÓ 60G	PC	600	R$ 6,10	R$ 3.660,00	SANTA CLARA
11	PIMENTA DO REINO MOÍDA 100G	PC	600	R$ 4,90	R$ 2.940,00	SANTA CLARA
12	PIMENTA DO REINO EM GRÃO 50G	PC	600	R$ 5,45	R$ 3.270,00	SANTA CLARA

13	CHIMICHURRI 40G	PC	600	R$ 7,75	R$ 4.650,00	SANTA CLARA
14	LOMON PEPPER 60G	PC	600	R$ 8,88	R$ 5.328,00	SANTA CLARA
15	OREGANO 50G	PC	600	R$ 5,30	R$ 3.180,00	SANTA CLARA
16	FOLHA DE LOURO 10G	PC	600	R$ 7,26	R$ 4.356,00	SANTA CLARA
17	PIMENTA CALABRESA 40G	PC	600	R$ 6,35	R$ 3.810,00	SANTA CLARA
18	CRAVO DA INDIA 15G	PC	600	R$ 4,60	R$ 2.760,00	SANTA CLARA
19	CANELA EM PÓ 30G	PC	600	R$ 5,79	R$ 3.474,00	SANTA CLARA
20	ERVA DOCE 30G	PC	600	R$ 2,98	R$ 1.788,00	SANTA CLARA
21	ALECRIM 15G	PC	600	R$ 7,10	R$ 4.260,00	SANTA CLARA
22	PAPRICA 40G	PC	600	R$ 6,80	R$ 4.080,00	SANTA CLARA

O pagamento será realizado mediante o efetivo fornecimento dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela Contratada.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, podendo ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante solicitação da Contratada e observada a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste será anual, aplicada somente aos pagamentos referentes aos fornecimentos realizados após o transcurso de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado.

CLÁUSULA NONA

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber apenas os valores devidos até a data da rescisão.

Parágrafo Único: Constituem motivos para rescisão contratual:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA
No decorrer da execução contratual não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e mediante comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado e alterado nos casos legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
As partes elegem o foro da Comarca de Barras – PI para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Barras – PI, 18 de junho de 2026.

_____
Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal

_____
LUCAS PEREIRA SILVA
CNPJ: 59.462.514/0001-01

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____